

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

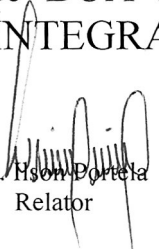
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 019/2.005 - PODER EXECUTIVO

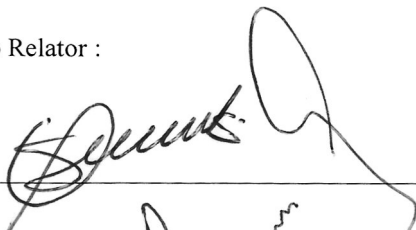

“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para disponibilizar, desafetar e alienar por doação, imóveis para execução do Programa CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO – PAS, e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto, achamos o mesmo CONSTITUCIONAL e também de BOA REDAÇÃO, no que somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.


Ver. Herson Portela -
Relator

Pelas conclusões do Relator :

Ver. Ocilane Sanches do Nascimento - Presidente

Ver. Edio Antonio Resende de Castro - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 16 de agosto de 2.005..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva nº. 018/2005, de 10 de agosto de 2005

RECEBEMOS
Em 11 / 08 / 05
Srs

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 019/2005, que "*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para desafetar e alienar por doação, imóveis para execução do Programa CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO - PAS, e dá outras providências*".

O referido Projeto de Lei, tem por objeto concretizar uma parceria entre o Município de Maracaju-MS e a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a consecução de empreendimentos voltados para a política habitacional visando a construção de unidades habitacionais populares, financiados pela referida Instituição Financeira para atendimento aos funcionários da Usina Maracaju, localizada em nosso Município.

Cuida-se de empreendimentos voltados para a política habitacional, sendo que através do incluso Projeto de Lei, o Município estará doando 18 (dezoito) imóveis localizados no Loteamento "JARDIM NOROESTE", necessários a consecução do referido Programa, e diretamente colocando em prática a sua Política Urbana, disciplinada pela Lei Orgânica Municipal – LOM, a qual em seu art. 209 Par. 2º expressa:

1

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 209 – ...

Par. 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a análise em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** e a conseqüente aprovação do incluso projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

EXMO.SR.

Vereador CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju - MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 019/2005

"Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para desafetar e alienar por doação, imóveis para execução do Programa **CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO - PAS**, e dá outras providências".

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar por doação à Caixa Econômica Federal – CEF, 18 (dezoito) imóveis, conforme abaixo discriminados, de propriedade do Município, localizados no Loteamento "JARDIM NOROESTE", para execução de empreendimentos habitacionais, através do Programa CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO – PAS.

LOTE/ÁREA m²	QUADRA	MATRÍCULA
2 (208,00m²)	ÚNICA	10.677
3 (208,00m²)	ÚNICA	10.678
4 (208,00m²)	ÚNICA	10.679
5 (208,00m²)	ÚNICA	10.680
6 (208,00m²)	ÚNICA	10.681
7 (208,00m²)	ÚNICA	10.682
8 (208,00m²)	ÚNICA	10.683
9 (208,00m²)	ÚNICA	10.684
10 (208,00m²)	ÚNICA	10.685
11 (208,00m²)	ÚNICA	10.686
12 (208,00m²)	ÚNICA	10.687
13 (208,00m²)	ÚNICA	10.688
14 (208,00m²)	ÚNICA	10.689
15 (208,00m²)	ÚNICA	10.690
16 (208,00m²)	ÚNICA	10.691
17 (208,00m²)	ÚNICA	10.692
18 (232,00m²)	ÚNICA	10.693
19 (232,00m²)	ÚNICA	10.694

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 2º. O Município de Maracaju-MS procederá a competente expedição dos respectivos Termos de Doação dos Imóveis descritos no artigo anterior à Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dez dias do mês de agosto de 2005.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal